DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 3
Comunicados 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9.477/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- CESSAR o efeito da Portaria nº 8.773/22, de 28/03/2022.

II- RETORNAR o servidor desta prefeitura, senhor **SILVIO FLÁVIO RODRIGUES DA COSTA,** portador do RG. nº 33.926.366-0, CPF. nº 228.406.458-23, no cargo de Monitor Escolar, a partir de desta data, conforme protocolo nº 015/24, de 18/03/2024.

Gabriel Monteiro, em 19 de março de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EDITAL 02/2024 - CONVOCAÇÃO PARA FRENTE DE TRABALHO

A Prefeitura do Município de Gabriel Monteiro, através do Departamento de Assistência Social convoca os 02 (dois) candidatos aptos na avaliação psicológica da Seleção Pública da Frente de Trabalho – Edital nº. 001/2023, a comparecerem no Departamento de Assistência Social, sito a Rua Antônio Claps 150 – A, no dia 19 de março de 2024 às 13H para início das atividades, munidos com os seguintes documentos originais:

· Documento de Identidade – RG;

· Cadastro de Pessoa Física – CPF (Caso não conste no RG);

· Comprovante de residência recente (conta de Luz, água, telefone fixo, celular ou internet);

CANDIDATOS APTOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
35	42	Thaina Vitoria de Almeida
36	05	Marcela Araujo Cervantes

Gabriel Monteiro, 18 de março de 2024.

Vanderlei Antoninho Mendonça
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

CNPJ: 44.431.161/0001-05

PARECER TÉCNICO CONSULTIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2024

Trata-se de parecer técnico consultivo, acerca do pedido de impugnação ofertado pela empresa **SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** sendo que tanto passamos a expor oque segue.

A empresa recorrente**,** ingressou com presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, alegando em síntese discussão acerca da garantira do veículo agrícola.

Primeiramente a presente impugnação é tempestiva, visto que foi protocolada via e-mail, até o segundo dia da realização da referida sessão, portanto deve ser conhecida.

Alega em síntese a empresa recorrente:

“No que toca ao prazo de garantia, não há coerência entre o preâmbulo do Edital, o corpo do Edital e o Estudo Técnico Preliminar, pois, enquanto no preâmbulo consta, genericamente, o texto “garantia/doze meses”, não há qualquer outra menção e/ou especificação no restante do texto do Edital, ao passo que no ETP se faz remissão à Lei n° 8.078/1990.

No item 15.8, do Edital, consta: “15.8. Os equipamentos licitados deverão ter uma empresa de assistência técnica especializada num raio de distância de no máximo 100 km da cidade de Gabriel Monteiro.”

Isto Posto, apresenta-se esta impugnação ao edital e seus anexos, nos termos dos fundamentos supra expostos, requerendo seu acolhimento com a alteração e complementação do Edital, assim como prestar os esclarecimentos necessários, e especificamente para: a) Definir corretamente o prazo de garantia, bem como o que estará ou não incluído nas obrigações da Contratada; b) Fixar os requisitos mínimos e aceitáveis quanto à assistência técnica; c) Definir o vínculo entre o

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

fabricante do objeto e a assistência técnica, bem como os requisitos mínimos exigíveis quanto à esse vínculo; d) Definir o ciclo de vida do objeto e instituir elementos mínimos exigíveis do fabricante e do fornecedor quanto à assistência técnica e manutenção durante esse ciclo. Nestes termos, pede deferimento."

No que tange ao mérito, não há razão a empresa recorrente.

A própria empresa recorrente alega:" **Destaque, quanto à questão, o disposto na Lei 8.078/1990: Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.** Nesse caso, trata-se de garantia do fabricante e não há qualquer impedimento par utilização do CDC.

Não há reparos a serem realizados no edital, pois a garantia do veículo agrícola, já e regulamentada por legislação própria, e que no caso do presente certame, adotou-se 12 meses da entrega efetiva do veículo.

Com relação ao item 15.8 também nenhum reparo a ser realizado tendo em vista que a sede da empresa recorrente é a cidade de Osvaldo Cruz, distante 55,9 Km da cidade de Gabriel Monteiro, entendendo portanto ao presente edital.

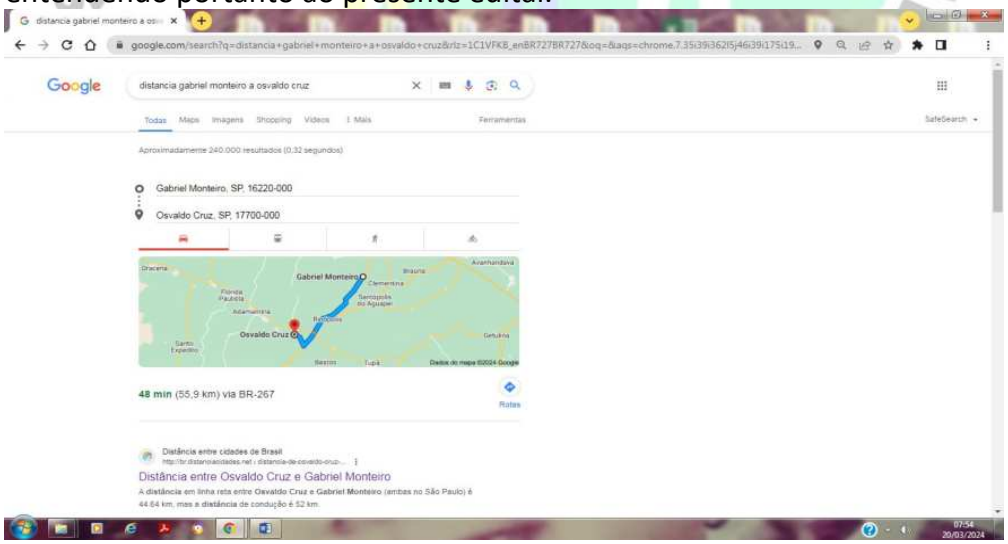

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

Ante o exposto, opinamos pelo conhecimento da presente e impugnação por ser tempestiva, e quanto mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** mantendo-se a data de abertura de sessão dos envelopes para o próximo dia 21 de março de 2024, ás 14:00 horas, sendo a utilização do pregão eletrônico.

As considerações do Nobre Prefeito Municipal, na forma de costume c/c Departamento Municipal de Licitação e Senhor Pregoeiro.

S.m.j esse é nosso parecer.

Gabriel Monteiro – SP, 20 de março de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL
Data: 20/03/2024 08:02:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

POLIZEL SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME
Wagner César Galdioli Polizel – Consultor
CRA nº 023863